



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**LEI Nº 2.617, DE 19 DE MARÇO DE 2010.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no  
*placard* do Município no dia-  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo *placard*=

Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** As casas de Shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

**Parágrafo único:** A advertência de que trata o “caput” deste artigo devera ser educativa e exibida através de sistema de áudio ou vídeo (telão).

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator as penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

**Art. 3º** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 19 de março de 2010; 164º de Fundação e 127º de Emancipação.

**CLEUMAR GOMES DE FREITAS**  
=Prefeito=

**WELDER RIBEIRO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração=